

/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIADO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEIA/

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2014, às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary, 540, Centro, Araras/SP, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente Salvador Messias Brambilla, ora presente, compareceram ainda os membros, Leandro Cressoni, José Salim Chaib de Oliveira, Felipe Dezotti Beloto e Carlos Cerri Júnior, ausente(s) Hermínio Ometto Neto (Secretário Executivo), Antonio César Missoni, Marizeth Baghin Morandim e Florivaldo Adorno de Oliveira, os quais justificaram suas ausências em razão de compromissos anteriormente assumidos e inadiáveis. Após discutir e comprovar a inexistência de qualquer impedimento legal foi dado início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos:

Protocolado 13062/2013: SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA: Solicita anuência para colocar o imóvel caracterizado por área de terras originária de unificação com 20.000 (vinte mil) m² - localizado em área de expansão industrial, como garantia de operação de crédito junto a instituição Banco Itaú Unibanco S/A (fls. 135), operação esta no valor aproximado de R\$ 4.000.000,00 para fins de reestruturar o setor financeiro da empresa (fls. 33). Apresentada a documentação necessária, inexistem débitos. Após apreciação pelos membros do PRODEIA presentes na reunião realizada em 06/11/2013, os mesmos entendem que em um primeiro momento a apreciação quanto ao solicitado restou prejudicada, tendo em vista a falta de subsídios para uma análise conclusiva, razão pela qual a empresa deveria apresentar maiores detalhes para futura apreciação. Cientificada a empresa por meio de ofício de fls. 142, a mesma apresentou novos documentos (fls. 144/167) razão pela qual retorna para apreciação. Os membros presentes após apreciarem a documentação constante nos autos são contrários a pretensão da empresa. **Protocolado 6278/2003: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS FISCHER & CIA LTDA:** Protocolado aberto pela Secretaria de Desenvolvimento objetivando a realização de estudos sobre a possibilidade de retomada do lote 06, quadra "B", Distrito Industrial II, tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa em questão quando da aquisição do lote. A empresa obteve escritura pública do lote em 16/02/2000 (fls. 26). Em reunião do PRODEIA datada de 14/07/2011 a empresa obteve prorrogação de prazo de 180 dias para término das obras e início das atividades (fls. 40/44), sendo que até a presente data as obras ainda não foram concluídas e as atividades no local não tiveram início (fls. 95/96). Em reunião do PRODEIA datada de 11/10/2012 os membros

presentes foram favoráveis ao ingresso de ação judicial para retomada do referido lote, sendo que tal ação judicial foi interposta (fls. 103/106) e encontra-se em trâmite. Contudo, a empresa em questão por meio de sua advogada apresenta em fls. 111/114 novo requerimento de prazo suplementar de 06 (seis) meses para término da obra e início das atividades, justificando em síntese para tanto que no local foram efetuadas colunas de concreto, paredes laterais, que todo o material para o término da obra já se encontra comprado e contratado todos os serviços para tal conclusão das obras no local. Apresentou fotografias do local, declaração da empresa responsável pela instalação das estruturas metálicas, pisos, reboco das paredes e serviço da parte elétrica dando conta da necessidade de prazo para concretização dos serviços no local. Após análise dos autos os membros do PRODEIA presentes em reunião realizada em 05/06/2013 decidiram manter a decisão sobre a retomada do respectivo lote, haja vista que os anteriores prazos não foram respeitados, razão pela qual indeferiram o prazo suplementar requerido, deliberando pela continuidade na supracitada ação judicial restando então cientificada a empresa por meio do ofício de fls. 128. Em audiência realizada na data de 28/11/2013 perante o Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Araras - processo 0002414-03.2013.8.26.0038, mediante proposta da empresa (fls. 147/160) houve por bem suspender o processo judicial em 60 dias para apreciação pelo PRODEIA da prorrogação dos prazos para término da obra civil em 70 (setenta) dias e início das atividades em 40 (quarenta) dias seguintes, ou seja, prazo final para conclusão de obras e início de atividades até 21/03/2014, justificando seu novo requerimento em fotografias de fls. 156/160), razão pela qual retorna para apreciação. Os membros presentes após apreciarem os autos foram contrários ao prazo solicitado tendo em vista que segundo relatório fotográfico realizado pela municipalidade demonstra que novamente as obras foram paralisadas, devendo assim a ação judicial ter prosseguimento.

Protocolado 10238/2011: RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Trata-se de processo envolvendo a venda do lote "C" originário do desmembramento do lote nº 05, quadra "G" do Distrito Industrial III em favor da empresa HIDRONEW INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA EPP, com autorização datada de 09/03/2012 (fls. 94) e escritura lavrada em fls. 97/99. Em acompanhamento ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa adquirente, esta secretaria enviou ofício de fls. 100 comunicando que já na data de 29/10/2012 em tal imóvel ainda não havia sido dado início às obras, estando a empresa descumprindo os prazos

assumidos. Em 19/12/2012 em visita ao local o Sr. Fiscal confirmou que em tal imóvel nenhuma obra havia sido dado início, restando assim caracterizado o descumprimento de prazo para início das obras no local. Diante das informações constantes nos autos, os membros do PRODEIA presentes em reunião de 13/02/2013 foram favoráveis ao ingresso de ação judicial visando a retomada do imóvel em questão por descumprimento de suas obrigações. Tomando conhecimento da referida ação judicial a empresa em questão apresenta em fls. 111/117 requerimento de dilação de prazo (cinco meses) para conclusão das obras no local e início imediato das atividades, justificando seu requerimento no fato de problemas com fluxo de caixa e mediante fotografias de fls. 114/117 que demonstram que a obra no local encontra-se avançada, razão pela qual segue para apreciação. Os membros presentes após apreciarem a documentação constante nos autos são favoráveis à dilação do prazo pretendida pela empresa, devendo a ação judicial permanecer sobrestada até o integral cumprimento dos prazos ora autorizados. **Protocolado 013606/2013: STEEL TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROFUNDIDOS LTDA - EPP:** A empresa solicita redução de alíquota de ISSQN de 4% para 2% para suas atividades junto ao imóvel localizado no distrito industrial IV. São foram apresentadas as documentações necessárias (RAIS, Balanço, Demonstração de Resultados e CND's). Consta ainda manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda em fls. 04 no sentido de que a empresa já gozou de seu período de isenções, o qual findou-se em 10/08/2013. Segue para apreciação. Os membros presentes após apreciarem a documentação constante nos autos, especialmente a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, são contrários à isenção solicitada pela empresa da empresa, pelos próprios fundamentos apresentados pela Fazenda Municipal em fls. 04. **Protocolado 8394/2006: FUNDIMAZZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROFUNDIDOS LTDA:** Trata-se de processo envolvendo a doação de área localizada no Distrito Industrial V em favor da empresa em questão, com escritura pública de doação lavrada em fls. 51/55 datada de 19/01/2007. Em acompanhamento ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa donatária, esta secretaria efetuou diversos contatos, sendo o último contato através do ofício de fls. 89/90 datado de 10/12/2012 comunicando que o prazo para início de atividades no local não havia sido respeitado, estando assim a empresa descumprindo os prazos assumidos. Em resposta ao ofício desta Secretaria a empresa apresentou sua justificativa juntada às fls. 92, aproveitando para apresentar data prevista para inauguração da indústria até novembro de 2013, bem como, informações sobre seus investimentos que montam até a presente data a importância de R\$

2.000.000,00 (Dois milhões de reais), o que levou os membros do PRODEIA em reunião realizada em 13/02/2013 serem favoráveis à prorrogação do prazo para início das atividades no local até final de novembro de 2013. Ocorre que em fls. 101, vencido tal prorrogação, a empresa retorna com novo requerimento de prazo para término das obras e início de atividades em 10 (dez) meses, apresentando justificativa para tanto. Os membros presentes entenderam pela necessidade de virem aos autos relatório fotográfico atualizado para somente após apreciarem a prorrogação solicitada, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda providenciar o envio dos autos para o departamento competente para tanto. **Protocolado 7916/2000: SONOCO DO BRASIL LTDA:** Trata-se de processo envolvendo requerimento de doação de área localizada no Distrito Industrial IV em favor da empresa em questão, tendo originado em 14/08/2003 termo de avenças cumulado com compromisso de doação com encargos entre o Município de Araras e tal empresa (fls. 127/134). Tal requerimento se deu em razão da empresa em questão afirmar (fls. 03) que necessitava há época (agosto/2000) da disponibilização de áreas contíguas à empresa para fins de expansão e ampliação de sua unidade fabril, pleiteando assim a área localizada aos fundos de sua unidade industrial (gleba G). Apresentada carta de intenção com informes e propostas (fls. 16/17 e 53/54), em reunião do PRODEIA de 18/07/2003 restou deferido pelos seus membros a doação da referida área. A princípio a referida área (gleba G) era composta por 22 (vinte e dois) lotes, objeto da matrícula imobiliária nº 28.702, que posteriormente foi transformada em duas grandes áreas de 11.535,63 m² (RC 12.5.12.06.003) e 13.271,05 m² (RC 12.5.12.06.002). Em janeiro de 2004 foi apresentado pelo Município ao Oficial de Registro de Imóveis local (fls. 141/147) requerimento para alteração parcial do distrito industrial IV, alteração esta que previu a supressão de rua e redistribuição de lotes da quadra "G", gerando a atual situação demonstrada pelos BICI's de fls. 243/244. Importante ressaltar que firmado o respectivo "termo de avenças cumulado com compromisso de doação com encargos", inexistem informações sobre a lavratura de qualquer escritura pública de doação, porém tal termo de compromisso previa que a partir da assinatura do mesmo a empresa SONOCO teria a posse direta do imóvel para que desde logo pudesse dar início aos trabalhos preliminares para implantação de seus projetos de expansão. Nesse sentido nota-se que a empresa nunca cumpriu com sua proposta de ampliação e utilização da referida área, pois inúmeros foram os ofícios do

Município cobrando a expansão proposta, ofícios estes de fls. 159 (abril/2007), fls. 163 (fevereiro/2008), fls. 166 (março/2008), fls. 170 (maio/2008), fls. 180 (agosto/2008). Em julho/2009 (fls. 187/204) houve por parte da empresa a solicitação de alteração da finalidade da área compromissada em doação, o que não houve posicionamento sobre o assunto pelo Município, perdurando assim o projeto original de expansão da empresa, que até a presente data não foi concluído, muito embora os inúmeros e supracitados ofícios cobrando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, bem como, inúmeros outros contatos telefônicos para tal finalidade. Assim, segue para apreciação quanto a possibilidade de rescisão administrativa e providências cabíveis para tanto. Os membros após apreciarem a documentação constante nos autos são favoráveis à rescisão do termo de avenças de fls. 127/134 tendo em vista o descumprimento dos prazos pela empresa em questão, devendo os autos serem enviados para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para providenciar tal rescisão e as comunicações de praxe. Desde já, ainda que houver escritura de doação tendo como objeto a respectiva área, os membros presentes são favoráveis pelo ingresso de ação judicial para retomada de tal área pelo Município.

Protocolado 7315/2011: POLINORDESTE POLÍMEROS COMERCIAL DE SUCATAS LTDA - ME: Processo envolvendo a transferência dos lotes 16 ao 19, quadra "H" do Distrito Industrial IV para a empresa USICRANES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - ME, transferência esta deferida em 08/06/2011 pelos membros do PRODEIA, com a expedição da carta de anuência de fls. 76 para tanto. Em acompanhamento pela Secretaria de Desenvolvimento quanto às obrigações da empresa adquirente, início de obras com prazo para tanto até 16/03/2012 e de atividades com prazo até 16/03/2013, a empresa Usicranes foi devidamente oficiada (fls. 84) em abril/2012 para o início imediato de suas obras no local, permanecendo inerte, razão pela qual também restou notificada extrajudicialmente (fls. 83) para que apresentasse justificativa idônea sobre o descumprimento de suas obrigações, permanecendo novamente inerte. Em reunião de 11/07/2012 os membros do PRODEIA foram favoráveis ao ingresso da devida ação judicial de retomada em face da empresa Usicranes, a qual foi intentada em agosto/2012 (fls. 92/93). Ocorre que a empresa Usicranes, por meio do processo administrativo 10224/2013 solicitou autorização para transferência dos imóveis caracterizados pelos lotes 18 e 19 da quadra "H", Distrito Industrial IV para a empresa METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, lotes estes na época objetos da referida ação judicial de retomada, juntamente dos lotes 16 e 17 da mesma quadra e

distrito. Os membros do PRODEIA em reunião de 03/10/2013 foram favoráveis à transferência solicitada (lotes 18 e 19) com a consequente liberação de tais lotes junto à ação judicial (fls. 109). Contudo, por equívoco houve a desistência da ação judicial afetando inclusive os lotes 16 e 17 (fls. 110/111). Assim, segue para apreciação quanto ao ingresso de nova ação judicial porém objetivando a retomada apenas e tão somente dos lotes 16 e 17 da quadra "H" do referido distrito industrial tendo em vista o descumprimento do prazo para início das obras no local. **PROTOCOLADO 4904/2012: LUIZ DONIZETTE PEREIRA DE ARAÚJO EPP:** o processo envolve a autorização de transferência do lote 20, quadra H do Distrito Industrial IV para a empresa SILVIA R. F. CASAGRANDE ME, a qual utilizará o local para atividades no ramo de marmoraria. Os membros do PRODEIA em reunião datada de 14/03/2012 foram favoráveis a tal transferência. Ocorre que tal empresa também é proprietária de outros 02 (dois) lotes, quais sejam o lote 21 (PA n° 6401/2012) e o lote 09 (PA n° 6808/2012) da mesma quadra "H". Segundo anotações dos arquivos da Secretaria de Desenvolvimento os prazos de todos os lotes encontram-se vencidos tanto obras quanto para início de atividades (lote 09 prazo de novembro/2013, lote 20 e 21 prazo de outubro/2013), razão pela qual a empresa em fls. 60/64 apresenta justificativas para tal atraso, bem como solicita a dilação por 06 (seis) meses dos prazos para conclusão de obras e início de atividades junto ao lote 20, além da dilação do prazo para início das obras junto ao lote 21 para imediatamente após o início das atividades junto ao lote 20, e dilação do prazo para início das atividades junto ao lote 21 para dezembro de 2014, esclarecendo ainda que o lote 09 será utilizado para depósito e área de carga e descarga. Assim segue para apreciação quanto às dilatações de prazos solicitadas. Os membros presentes após apreciarem a documentação constante nos autos são favoráveis aos prazos solicitados pela empresa. **PROTOCOLADO 8962/2009: TERRA LIMPA COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA:** o processo envolve a retomada judicial do lote 03, quadra B do Distrito Industrial IV por ter a empresa em questão descumprido suas obrigações quanto a atividade no local, sendo que a referida ação judicial foi intentada obtendo sucesso com sentença procedente e que decretou a resolução do contrato e a retomada do imóvel para o Município. A empresa juntou fotografias em fls. 65/73 justificando que atualmente existe atividades no local, esperando uma revisão quanto a retomada decretada judicialmente. Consta em fls. 74 relatório conciso do caso seguindo para apreciação do Conselho. Os membros presentes

após apreciarem a documentação constante nos autos entendem que os autos devem ser enviados para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emitir parecer sobre a situação legal envolvendo os autos, em caráter de urgência, devendo após retornar para nova deliberação do Conselho. **PROTOCOLADO 7565/2013: ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA:** Trata-se de processo envolvendo requerimento de nova concessão de benefício fiscal relativo a redução de alíquota de ISSQN para 2% considerado o investimento realizado pela empresa com a efetiva previsão de retorno apreciável em forma de criação de novos empregos e participação em receitas tributárias. Ressalta que já goza de isenção com redução de alíquota (2%) de ISSQN até 31/06/2014, razão pela qual requer que a nova isenção inicie-se a partir de 01/07/2014. A empresa juntou informes de fls. 03/07 e documentos contábeis de fls. 08/10. Consta em fls. 24/25 parecer jurídico pelo deferimento da isenção solicitada, contudo desde que a empresa atinja a pontuação necessária para tanto, limitando-se ainda a 15 anos, descontando-se o período já gozado pela empresa Requerente. Os membros presentes entendem pela necessidade de virem aos autos maiores informações a respeito do faturamento da empresa, bem como RAIS completa, devendo após retornar para nova deliberação. **EDSON GONÇALVES BARRETO & CIA LTDA** solicita autorização para alugar o imóvel caracterizado pelo lote 02, quadra "D" - Distrito Industrial III, localizado na rua José Graziano, 111, para a empresa **AGV PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FRUTOS SELECIONADOS LTDA** a qual estará desenvolvendo no local a atividade de produção, comércio e armazenagem de frutos selecionados, apresentando requerimento próprio e documentos. Após a apreciação da documentação apresentada os membros presentes foram favoráveis à solicitação, desde que reste comprovado a inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal e ao SAEMA gravando o respectivo lote. Deverá ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Geração de Emprego e Renda providenciar a abertura do devido processo administrativo e autuação dos documentos apresentados. Tendo sido encerrados os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Rodrigo Alessandro Faggion, em substituição ao Sr. Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araras/SP, 16 de janeiro de 2014.//////////

Salvador Messias Brambilla

Leandro Cressoni

José Salim Chaib de Oliveira

Felipe Dezotti Beloto

Carlos Cerri Júnior

Dr. Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) (ciência)

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 16/01/2014.

